



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME-EPP-MEI

(LC 147/2014)

Processo Administrativo nº 066/2025

Dispensa Eletrônica nº 029/2025

Em observância ao disposto no art. 75, §2º, da Lei Federal Nº 14.133/2021, informamos a abertura de processo de dispensa de licitação.

Objeto: .

O Recebimento das Propostas será a partir de **29/07/2025 às 08h até dia 04/08/2025 às 17h**. Realização da sessão será às **10h do dia 05/08/2025** - horário oficial de Brasília-DF, no endereço eletrônico www.bll.org.br.

O Termo de Referência está disponível para consulta e retirada nos endereços eletrônicos: www.bll.org.br, www.mirandams.gov.br, [Portal Nacional de Contratações Públicas \(pncp.gov.br\)](http://Portal Nacional de Contratações Públicas (pncp.gov.br)) ou pelo e-mail: compras.mirandams@gmail.com, maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (67) 3242-1508 – Setor de Compras, no horário das 07h00min às 13h00min.

Miranda, MS – 28 de julho de 2025.

João Paulo Martins Wundervald

Agente de Contratação

Decreto 4288/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Kellen Medeiros Venciguer
Secretária Interina de Saúde e Saneamento

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e materiais, para grupo gerador de energia elétrica do Hospital Municipal de Miranda-MS.

3. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

7.2.1. A seguir a especificação do gerador instalado no hospital:

POTÊNCIA STAND BY	FABRICANTE DO MOTOR	REGIME DE OPERAÇÃO	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS
75 KVA	PERKINS	STAND BY	1

3.1. Segue abaixo as especificações detalhadas dos itens pretendidos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS, EM GRUPO GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE MIRANDA-MS	MÊS	12

3.2. Serviços a serem realizados:

3.2.1. **GERADOR:** Verificar enrolamento do estator e rotor (inspeção visual); Mancais (verificar ruídos); Verificar acoplamentos (alinhamento e fixação); Condições dos cabos e conexões dentro da baseta.

3.2.2. **QUADRO DO GERADOR:** Revisão das conexões de força; Verificação do regulador de velocidade; Verificação do regulador de tensão; Verificação do carregador de baterias elétrico; Verificação do funcionamento do módulo de controle Verificação dos Sensores Sensor de temperatura; Sensor do Pré Aquecimento; Sensor de nível de água; Sensor de pressão do óleo lubrificante; Sensor pick-up (rotação do motor).

3.2.3. **QUADRO DE TRANSFERENCIA (QTA):** Verificação do sensor falta de energia; Verificação do sistema manual/automático; Verificação da limpeza do quadro; Teste do funcionamento em falta de energia (mediante autorização do cliente); Verificação das conexões elétricas; Parametrizações; Verificação dos contadores; Verificação dos contatos auxiliares;

3.2.4. **MOTOR:** Verificação do nível e pressão do óleo; Verificação do líquido de arrefecimento; Verificação da temperatura da água; Verificação de todos os filtros (vazamento e acoplamento); Verificação das tensões das correias do alternador; Verificação do ajuste do atuador (regulador de velocidade); Verificação de vazamento no motor; Verificação de vibrações; Verificação e Limpeza no motor; Verificação de vazamento no coletor de escape; Verificação de juntas em geral; Efetuar reapertos de fixações (se necessário); Verificação do funcionamento da bomba injetora; Medição das grandezas elétricas;

3.2.5. **TROCA DE ÓLEOS E FILTROS.**

4. JUSTIFICATIVA /FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Justificativa e os objetivos da contratação encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

5. DO QUANTITATIVO E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1 Conforme consulta preços realizadas pelo setor de compras, fica estipulado o teto máximo desta dispensa de licitação **R\$ 49.388,88 (quarenta e nove mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos)** que serão pagas em 12 parcelas iguais.

5.2. Para efeito de julgamento fica estipulado o teto máximo unitário para cada item conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS, EM GRUPO GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE MIRANDA-MS	MÊS	12	R\$ 4.115,74	R\$ 49.388,88

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O gasto da presente licitação será suportado pela seguinte dotação orçamentária:

4-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

020702- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10. 302.0003.2081.0000-GERENCIAMENTO DAS AÇÕES BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

425 - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

1.500.1002 - RECURSOS QUE NÃO SE ENQUADRAM NO DETALHAMENTO

7. MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

7.1. Esta licitação será processada e julgada com observância da Lei Complementar nº 123/2006.

7.2. Poderão participar desta **Dispensa somente as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), será priorizada a contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte locais e, ou regionais que se enquadrarem nos termos do Art. 3, e seus incisos da Lei Municipal 1563/2024¹**

7.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

¹ Art. 3º Para atender os objetivos da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, previstos no artigo 1º desta Lei e no artigo 47 da Lei Complementar nº 123, de 2006, os benefícios referidos nesta Lei deverão, priorizar a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, observando o seguinte: I – a prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Miranda/MS; II – inexistindo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Miranda/MS, cuja proposta esteja no limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, a prioridade poderá ser dada para as microempresas e empresas de pequeno porte regionais. § 1º A prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente a que se refere o caput, tem como justificativa: I – o desenvolvimento econômico promovido pela variação positiva da capacidade produtiva da economia com elevação do produto interno bruto, aliadas às variações positivas relacionadas com ascensão da qualidade de vida, educação, saúde, infraestrutura e mudanças da estrutura socioeconômica do município e da região, com melhoras dos indicadores sociais relacionados ao Índice de Desenvolvimento Humano - IDH; II – materializar uma política pública onde o poder de compra governamental seja utilizado para gerar renda, emprego e melhor distribuição das riquezas do município e da região; III – materializar as atividades finalísticas do Município e dar retorno ao cidadão contribuinte, oportunizando prover o Poder Público com suas demandas sem exportar recursos locais, promovendo a sustentabilidade econômica e social; IV – priorizar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, aumentando a competitividade das mesmas, contribuindo para que possam suportar a elevação na concorrência proporcionada principalmente pelo comércio, que na maioria das vezes incrementa a chamada evasão de recursos locais. §2º. Âmbito Regional – limites da região geográfica imediata “Aquidauana – Anastácio”, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, Código 500012, que compreende os municípios de Anastácio, Aquidauana, Bodoquena e Miranda.

7.4.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação.

8. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS PARA A HABILITAÇÃO E PROPOSTA AJUSTADA.

8.1. Da apresentação das propostas:

8.1.1. A licitante deverá preencher sua proposta no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário;
- b) Marca/Modelo.

8.1.2. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços.

8.2. Os documentos de habilitação exigidos são os seguintes:

- a) Contrato Social ou Requerimento do Empresário;
- b) Documento com Foto;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, consistente na apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal;
- g) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- i) Atestado de capacidade Técnica;
- j) Comprovação de enquadramento ME/EPP;
- k) Proposta Ajustada carimbada e assinada em papel timbrado;
- l) Certidão CREA OU CAU Pessoa Física;
- m) Certidão CREA/CAU Jurídica.

8.3. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da(s) licitante(s) vencedora(s) da fase de disputa de lances.

8.3.1. Os documentos deverão ser anexados na plataforma eletrônica na aba “Documentos Exigidos e Anexados pelo Participante (Pós disputa)”, no prazo máximo de 01 (uma) hora a contar da solicitação do Agente de Contratação via chat dos sistema.

8.3.2. Caso a licitante deixar de anexar os documentos de habilitação em sua totalidade ou parte deles no prazo concedido ou algum documento não atender os requisitos de habilitação, a licitante será inabilitada do certame e sua proposta desclassificada, sendo convocada próxima licitante da ordem classificatória para atendimento das exigências nas mesmas condições.

8.4. A verificação pelo Agente de Contratação nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Termo de Referência, o licitante será declarada vencedora.

8.7. A proposta ajustada da licitante declarada vencedora deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação para fim de confirmação do seu último preço ofertado na aba **“Documentos Exigidos e Anexados pelo Participante (Pós Disputa)”**, ou se, for convocado pelo agente de contratação via chat na aba **Documentos Complementares (Pós disputa)**, e deverá:

- a) Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo representante legal da licitante.
- b) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

8.8. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.

8.9. Todas as especificações do(s) lote(s) igual ao discriminado no Termo de Referência, Marca e Modelo do produto ofertado.

8.10. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos.

8.11. Ocorrendo divergência entre o preço unitário e o preço global, prevalecerá o primeiro;

8.12. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Termo, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.13. A proposta deverá obedecer aos termos deste termo de referência, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.14. Será desclassificada a licitante que não encaminhar a sua proposta de preços ajustada dentro do prazo mencionado no item 8.3.1., salvo em prazo maior quando concedido e comunicado via “chat” da plataforma eletrônica pelo Agente de Contratação.

8.15. Em caso de desclassificação de proposta, o(s) lote(s) será repassado a licitante seguinte da ordem classificatória, sendo convocada para atendimento das exigências nas mesmas condições.

9. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

9.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito formalizada por meio de “Pedido de Compra”, com “Autorização de Fornecimento” emitido pela Coordenadoria de Compras e com assinatura do responsável pela Secretaria Municipal de Administração e Finança, bem como acompanhado de Nota de Empenho emitida pelo Núcleo de Contabilidade conforme demanda solicitada pela Secretaria, constando na requisição a data do pedido, o valor do serviço, marca e quantidade pretendida, sendo encaminhada a empresa detentora do objeto, por e-mail constante no cadastro municipal por ela informada.

9.2. A empresa CONTRATADA fará visitas mensais para verificação do grupo gerador em dias úteis e no horário de atendimento do hospital, das 08h00 às 17h00;

9.3. A empresa CONTRATADA deverá avisar a administração do hospital no prazo mínimo de 02 (um) dia antes da visita técnica;

9.4. Prazo de execução dos serviços para a manutenção preventiva e corretiva deverá ocorrer mensalmente;

9.5. O local onde serão feitos os serviços é no Hospital Regional Renato Albuquerque filho, localizado na Avenida Nicola Candia, nº 995, núcleo João Pedrossian, na cidade de Miranda/MS;

9.6. A empresa CONTRATADA deverá apresentar um cronograma detalhado das manutenções preventivas no prazo de até 10 dias corridos após a visita técnica mensal, contendo:

- Equipamentos atendidos;

- Datas previstas da próxima visita;
- Procedimentos realizados.

9.7. Após cada visita técnica (preventiva ou corretiva), a empresa CONTRATADA deverá apresentar:

- Relatório técnico detalhado, contendo: Diagnóstico realizado; Serviços executados; Peças substituídas; Nome do técnico responsável; Data e hora da execução. O relatório deverá ser assinado pelo técnico da empresa e pelo servidor responsável da unidade.

9.8. Toda peça de reposição periódica de manutenção preventiva deverá ser original ou compatível de primeira linha, com garantia mínima de 90 (noventa) dias;

9.9. As peças e materiais que serão utilizados na manutenção periódica preventiva deverão ser entregues juntamente com a execução dos serviços, no local onde se encontra o equipamento GRUPO GERADOR;

9.10. No caso de a empresa CONTRATADA no ato de verificação preventiva, notar que precise fazer a troca de peças/itens que não se enquadrem como manutenção periódica, deverá apresentar um relatório informativo das peças/itens a serem trocados a administração do hospital, para que tomem as devidas providências para o bom funcionamento do GRUPO GERADOR.

9.11. Os serviços prestados terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da visita técnica. Em caso de reincidência de um mesmo defeito durante o período da garantia, a empresa CONTRATADA deverá refazer o serviço sem ônus adicional para a Administração.

9.12. A empresa CONTRATADA deverá apresentar documento de responsabilidade técnica de um profissional técnico habilitado (engenheiro ou técnico eletricista) com registro no CREA ou CRT, o qual será o responsável técnico pelos serviços.

9.13. Pronto pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal, laudo técnico e atesto do setor requisitante.

9.14. Esta contratação observará integralmente o fluxo procedimental e os trâmites administrativos estabelecidos na Instrução Normativa nº 001/2022, especialmente quanto à formalização da demanda, instrução processual, aprovação de estimativa de custos, análise jurídica e autorização pela autoridade competente.

10. FISCAL DO CONTRATO

10.1. Os Fiscais de Contrato responsáveis serão os servidores apontados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme nomeação no Decreto Municipal nº 4241/2025.

10.2. O Gestor de Contrato responsável pelo gerenciamento da Ata será o servidor apontado pela Secretaria demandante, vinculada ao Município de Miranda/MS, conforme nomeação no Decreto Municipal nº 4246/2025.

10.3. O acompanhamento da gestão e fiscalização do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma do art. 117, da Lei Federal n. 14.133/21 e Decreto Municipal 4107/2023.

10.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.2. O pagamento decorrente do fornecimento do objeto deste contrato será efetuado mediante crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, nos termos do art. 141, da Lei nº 14.133/21.

11.2.1. Em caso de necessidade de correção ou troca da Nota Fiscal apresentada, motivada por falha da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão contados a partir da apresentação da nova

documentação fiscal.

11.2. A nota fiscal apresentada deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora

11.4. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

11.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Contrato;
- b) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- c) Proporcionar todas as facilidades que lhes couber ou forem possíveis para que os produtos sejam fornecidos na forma estabelecida no Termo de Referência;
- d) Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos contrato, providenciando as necessárias medidas para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no seu cumprimento;

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer os produtos/serviços conforme os requisitos exigidos neste termo no e contrato;
- b) Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos produtos/serviços e suas manutenções;
- c) Instruir os funcionários quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive naquilo que diz respeito ao cumprimento das exigências contratual;
- d) Relatar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada no decorrer da execução do contrato;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venha a ser vítima seu funcionário, quando em serviço, observando as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e demais exigências legais;
- f) A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal 14.133/21 as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar.

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do item 14.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 14.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do item 14.2, será calculada na proporção prevista no Decreto Municipal nº 4132/2023, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do item 14.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do item 14.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do item 14.2, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - será de competência exclusiva da autoridade máxima do poder executivo;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no item 14 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

14.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 14.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 14.2, requererá a instauração de processo de responsabilização, conforme procedimento previsto no Decreto Municipal nº 4132/2023.

14.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 da Lei Federal 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15. PRAZO DA VIGENCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante o acordo entre as partes nos termos da art. 105 da Lei Federal 14.133/21.

16. TIPO DA LICITAÇÃO E JULGAMENTO

16.1 Dispensa de Licitação do tipo “MENOR PREÇO UNITARIO”.

Miranda/MS, 23 de julho de 2025.

Kellen Medeiros Venciguer
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Interina – Decreto “P” nº 0014/2025